



REQUERIMENTO Número /XIII (.ª)

PERGUNTA Número /XIII (.ª)

Assunto: Discriminação de trabalhadora grávida no IPO do Porto

Destinatário: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E. é um hospital do sistema nacional de saúde que presta cuidados de saúde a doentes oncológicos.

Chegou ao grupo parlamentar do Bloco de Esquerda a denúncia de uma trabalhadora grávida, alvo de discriminação no referido hospital, que se reveste de especial gravidade.

A trabalhadora em causa começou por realizar um estágio na referida instituição, com a duração de 12 meses, que concluiu com a avaliação de muito bom. Ainda durante o período de estágio, foi informada que iria integrar uma outra medida do IEFP de forma a continuar o trabalho desenvolvido. Findos 12 meses do estágio deu novamente entrada no IEFP como desempregada tendo-lhe sido atribuído subsídio de desemprego por 15 meses. Posteriormente, regressou ao IPO, desta vez numa Medida Contrato Emprego Inserção (CEI), com a duração de 12 meses.

Durante os dois anos de desempenho das funções sempre obteve avaliações e apreciações positivas, tendo inclusivamente duas cartas de recomendação da sua chefia.

Findo o CEI foi contactada pelo IPO e informada da abertura de uma vaga. Realizou a candidatura e foi contratada para executar as mesmas funções que havia desempenhado até ali. Foi celebrado com a trabalhadora um contrato de trabalho a termo incerto que tinha como fundamentação o acréscimo excepcional da atividade, com a duração previsível de cerca de 3 anos.

No dia da assinatura do contrato, os recursos humanos tiveram conhecimento da gravidez, à data perfeitamente visível. No mesmo dia em que procedeu à entrega de uma declaração de saúde materna nos Recursos Humanos foi emitida uma avaliação negativa sobre o seu desempenho. A avaliação foi assinada por uma subdiretora que nunca trabalhou diretamente com a trabalhadora, sendo que a pessoa responsável pelo serviço onde a trabalhadora exercia funções se recusou a assinar a referida avaliação por entender que ela não era verdadeira.

No período em que quer a diretora do serviço quer o Presidente do Conselho de Administração se encontravam de férias, a trabalhadora é chamada aos Recursos Humanos para assinar uma carta de denúncia de contrato de trabalho durante o decurso do período experimental (30 dias), carta essa que consubstancia uma forma de pressão inaceitável. Na referida carta foi alegado que a avaliação havia sido negativa. Não só a trabalhadora



não foi informada que estava a ser avaliada, como não lhe foi dado conhecimento dos critérios de avaliação, sendo que só teve acesso à avaliação uma semana depois da sua saída.

A Subdiretora terá informado que havia sido ameaçada com um processo disciplinar pelo Administrador, a substituir o Presidente do Conselho de Administração, caso se recusasse a assinar a avaliação negativa. Foi ainda avançado que a administração alegava que a trabalhadora não podia exercer funções por se encontrar grávida.

Na verdade, a justificação oficial para pôr termo ao contrato, escrita formalmente na avaliação, foi o facto de a trabalhadora apresentar "limitações ao exercício das funções", caracterizando-se assim a gravidez. Ora, a contratação da trabalhadora, apenas 18 dias antes, teve por base um despacho ministerial em que se reconheciam as competências desta trabalhadora relativamente a todas as atividades inerentes ao exercício do cargo, acumuladas durante dois anos com avaliações muito positivas. Não parece, pois, uma coincidência que, repentinamente e em consequência da entrada de uma declaração sobre a saúde materna, a trabalhadora tenha alegadamente perdido todas as suas competências e qualificações.

Não por acaso, a Assembleia da República aprovou este ano a Resolução n.º 111/2016, de 22 de junho, relativa à adoção de medidas integradas de incentivo à natalidade e de proteção da parentalidade. Essa Resolução, que resultou também de uma proposta do Bloco de Esquerda, determina que o Governo deve tomar medidas que garantam "uma maior proteção laboral das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, designadamente durante o período experimental, considerando que devem ser estabelecidas, em conjunto com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)". Agir de forma contundente sobre esta situação é por isso da maior importância.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:

1. O Governo conhecimento desta situação?
2. Pretende o Governo pedir um parecer à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego sobre esta situação?
3. Que medidas foram tomadas pelo Governo no sentido de concretizar a Resolução nº 111/2016 de 22 de junho, aprovada na Assembleia da República, nomeadamente sob proposta deste Grupo Parlamentar, que estabelece que "o Governo deve tomar medidas que reforcem a proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, designadamente durante o período experimental"?

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2016.

**O deputado e a deputada,
José Soeiro e Isabel Pires**